



O DIREITO À CULTURA NA SOCIEDADE EM REDE: POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO FEDERAL E SUA EFETIVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS

THE RIGHT TO CULTURE SOCIETY NETWORKING: PUBLIC POLICIES OF THE FEDERAL GOVERNMENT AND EFFECTIVE YOUR MUNICIPALITY IN SANTA MARIA/RS

Gabrielli Machado Spat¹
Carolina Elisa Suptitz²

RESUMO

O presente trabalho visa discutir os direitos culturais no Brasil e na União Europeia em face da Constituição Federal de 1988 e de documentos jurídicos europeus, compreendendo o sistema jurídico da cultura nesses dois países e seus respectivos incentivos ao desenvolvimento cultural. Num segundo momento, pesquisou-se o incentivo e a efetividade do desenvolvimento da cultura em Santa Maria/RS. Inegavelmente, a cultura está relacionada ao surgimento de novas tecnologias da informação capazes de viabilizar, aumentar e socializar o acesso cultural da população, razão pela qual o direito deve buscar não só regulamentar, mas, sobretudo, potencializar os pontos positivos desse espaço cultural, humano e social. Para tanto, necessárias políticas culturais que possibilitem o acesso à cultura por distintos segmentos da sociedade em rede. A metodologia desenvolvida está basicamente consagrada em análise bibliográfica, além de abordar proposições da pesquisa quantitativa e qualitativa.

Palavras-chave: Cultura; Democratização; Políticas culturais; Sociedade em rede.

ABSTRACT

This research aims to discuss cultural rights in Brazil and the European Union against the Federal Constitution of 1988 and European legal documents, including the legal system of culture in these two countries and their incentives to cultural development. Secondly, if researched the incentive and the effectiveness of crop development in Santa Maria / RS. Undeniably, the culture is related to the emergence of new information technologies which will allow to increase and socialize the cultural access of the population, which is why the law should seek to not only regulate, but, above all, to maximize the positive points of this cultural space, human and social. Therefore, necessary therefore cultural policies to permit access to culture for different segments of the network society. The methodology is basically devoted to literature review, in addition to addressing propositions of quantitative and qualitative research.

Key-words: Culture; Democratization; Cultural policies; Network society.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA; E-mail: gabriellisp@hotmai.com.

² Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA; E-mail: carolina.suptitz@gmail.com.



INTRODUÇÃO

A cultura mostra-se de extrema relevância para o desenvolvimento social de uma comunidade, pois permite a compreensão de valores éticos e morais dos indivíduos. Sendo assim, a construção do desenvolvimento cultural de certa localidade possibilita experiências inovadoras as quais permitem além do desenvolvimento econômico, político, sobretudo, o desenvolvimento social.

Dessa forma, inegável a influência dos meios eletrônicos na globalização da cultura, seja por possibilitar à população o estímulo à inovação e criação, a democratização entre valores culturais dos indivíduos, assim como, oportunizar a geração de novas expressões culturais entre distintos segmentos sociais. Acredita-se que a internet constitui meio hábil para facilitar ações culturais na web em prol da disseminação de uma cidadania cultural, na construção de uma sociedade comprometida com as exigências culturais que perpassam a dinâmica da cultura como mero instrumento de lazer e, sobretudo, consolidem a garantia das relações de identidade, de criatividade, de pensamento e conhecimento crítico dos cidadãos.

Com isso, o trabalho será dividido em dois capítulos, sendo que o primeiro busca analisar a importância do direito à cultura e do seu reconhecimento no contexto constitucional e internacional. No segundo capítulo, busca-se traçar um panorama geral sobre os atuais mecanismos e políticas públicas para o estímulo, promoção, tutela e efetivação dos direitos culturais no Brasil e em Santa Maria/RS.

A metodologia desenvolvida está basicamente consagrada em análise bibliográfica, além de abordar proposições da pesquisa quantitativa, como o levantamento de dados, embora utilize também método qualitativo. Para tanto, foi empregado o levantamento de coleta de dados, por meio da aplicação de questionário a um grupo de Vereadores e à Secretária de Cultura de Santa Maria/RS, o que permitiu os dados básicos para a compreensão das relações de incentivo à cultura entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais.



1 A IMPORTÂNCIA E AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DA CULTURA: O RECONHECIMENTO CONSTITUCIONAL E INTERNACIONAL

A cultura ao longo do desenvolvimento humano ganhou diferentes conceituações, e interpretações, sendo, por sua vez, de ampla compreensão valorativa em ambos períodos históricos. É comum sua influência social na formação e desenvolvimento dos indivíduos, sob justificativa de que acompanhou os distintos processos evolutivos e teve expressa importância nos resultados obtidos com o advento da civilização.

A partir dessas considerações e, principalmente, considerando tal direito como fundamental a todos os indivíduos, previsto constitucionalmente e com aplicabilidade obrigatória pelo Estado, considerar-se-á sua positivação na atual Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Em tópico posterior, analisa-se o advento da cultura nas normativas da União Europeia, conseqüentemente sua importância em panorama internacional, tendo em vista a criação do programa “Agenda 21 da Cultura” para os governos locais de todo o mundo.

1.1 Os direitos culturais na Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 subdividiu os direitos e garantias fundamentais do Título II em cinco capítulos. Embora alguns direitos não estejam elencados nos dispositivos do citado Título II, igualmente consideram-se como direitos fundamentais ao cidadão, como é o caso do direito cultural inserido no Título VIII da Ordem Social.

Aparentemente pode-se considerar que a cultura não constitui direito fundamental tendo em vista sua introdução em ordem diversa dos direitos e garantias fundamentais na Constituição, no entanto, tomando como base a afirmação de José Gomes Canotilho, os direitos sociais devem ser considerados direitos fundamentais:

Enfim os direitos sociais são autênticos direitos fundamentais dos cidadãos. São direitos constitucionais a que correspondem verdadeiras obrigações do Estado, e que devem, à semelhança do que acontece com os direitos e



liberdades tradicionais, ser concebidos como direitos subjetivos públicos do cidadão.³

Em outra obra, o mesmo autor prossegue ao afirmar que embora os direitos econômicos, sociais e culturais estejam alocados em capítulo disperso “não está excluído que alguns dos direitos econômicos, sociais e culturais, possam ser configurados como direitos de natureza análoga”.⁴

Os preceitos que reconhecem a importância dada à cultura na Constituição Federal de 1988, ao ponto de elevá-la ao *status* de direito fundamental, manifestam-se na situação de ser criada uma seção específica acerca da temática nos artigos 215 e 216. Nesse sentido, o artigo 215 dispõe acerca da garantia do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional; do incentivo e proteção às manifestações culturais, inclusive, das expressões culturais populares como as indígenas e afro-brasileiras; prevê que a lei estabelecerá datas comemorativas de caráter significativo; e, também, sobre a criação do Plano Nacional da Cultura.

Com efeito, sobre o prisma de que a cultura não é estanque, muito pelo contrário, está diariamente evoluindo e modificando-se em consonância com os avanços sociais, interagindo com as novas tecnologias, novos conhecimentos e formas de pensar justificam-se a preocupação em preservar suas autênticas fontes originárias, com a devida divulgação, para que, assim, possa influenciar os novos conjuntos da sociedade como maneira de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.⁵

O artigo 216 da Constituição Federal, por sua vez, descreve o patrimônio cultural brasileiro estabelecendo que os bens materiais ou imateriais portadores de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos sociais brasileiros compõem tal patrimônio. Estipula, igualmente, que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de tutela e preservação,

³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. **Fundamentos da Constituição**. Coimbra: Coimbra, 1991. p. 127 e 129.

⁴ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. São Paulo: Almedina, 2003. p. 403.

⁵ COSTA, Nelson Nery; ALVES, Geraldo Magela. **Constituição Federal Anotada e Explicada**. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 536.



dentre outras disposições.⁶

Apesar do processo de evolução sociocultural, pelo qual a sociedade sofreu gradual transformação ao longo do tempo, preservar a valorização e memória do passado constitui hipótese necessária, pois o patrimônio cultural representa diferentes valores capazes de expressar as experiências sociais da história.

Com a finalidade de analisar o direito à cultura na Constituição Federal, constata-se que a aludida legislação constitucional amplamente estabelece direitos culturais como maneira de desenvolver o setor cultural brasileiro, possibilitando a todos os cidadãos o acesso a bens culturais, a proteção de determinados bens que tenham valor significativo a humanidade de eventuais prejuízos que possam ocorrer.

Observa-se, assim, a tamanha preocupação do constituinte brasileiro em desenvolver e garantir o direito à cultura na sociedade. Ocorre que, na maioria das vezes, assim como os cidadãos não têm conhecimento sobre seus direitos culturais, nem mesmo os governantes possuem interesse em formar uma sociedade mais culta. Por tal razão, de nada adianta existir documentos e patrimônio se a população não tem acesso aos bens e produtos culturais e, para isso, busca-se o desenvolvimento socialmente justo da cultura. Com isso, passa-se a análise da cultura em escala internacional para, assim, observar como o tema é consagrado na União Europeia e eventuais políticas que denotam sua importância.

1.2 O desenvolvimento da cultura na União Europeia e a Agenda 21 da Cultura

No dia 19 de dezembro de 1954, em Paris, o Conselho da Europa assinou a Convenção Cultural Europeia constituindo importante marco inicial em busca do desenvolvimento cultural europeu, tendo em vista que estabeleceu esforços para o fortalecimento das cidades europeias em criar instituições e desenvolver programas em matéria cultural, bem como pela busca de cooperação entre os Estados-membros para protagonizar políticas culturais.

Assim, entende-se que o objetivo desta Convenção “foi o de desenvolver a compreensão mútua entre os povos da Europa e a valorização recíproca da sua diversidade cultural, promover as contribuições nacionais para a salvaguarda do patrimônio cultural

⁶ SILVA, José Afonso. *Ordenação Constitucional da Cultura*. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 102.



comum da Europa”.⁷ Sendo assim, as políticas culturais tomaram tamanha importância como instrumentos possíveis e, conseqüentemente, essenciais para corrigir as assimetrias enfrentadas logo após a Segunda Guerra Mundial, no contexto sociocultural europeu.

Embora o Tratado de Roma (1957), que instituiu a Comunidade Europeia, não tenha topologicamente relacionado nenhum capítulo específico acerca da cultura, por sua vez, já mencionava que a cultura consistia em um “fator capaz de unificar os povos e de promover o desenvolvimento social e econômico”.⁸ Nesse sentido, conforme assevera o autor, através da assinatura do Tratado de Maastricht, em 1992, o qual deu origem a União Europeia, a cultura passou a ser prevista definitivamente como competência explícita da União Europeia, sendo que “durante 1996 e 1997 três novos programas de financiamento foram desenvolvidos e constituíram uma primeira etapa na realização da ação comunitária no domínio da cultura”.⁹

Por outro lado, o atual Tratado de Lisboa (2009) que alterou tanto o Tratado que instituiu a Comunidade Europeia como o Tratado da União Europeia, especificamente no artigo 167º prevê que “a União contribuirá para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros. Respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência o patrimônio cultural comum”.¹⁰ O Tratado estipula, assim, que a União Europeia deverá contribuir para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a diversidade cultural de cada um em plena cooperação mútua entre todos com a finalidade de valorização de um espaço cultural comum aos povos europeus.

Não obstante a importância de desenvolver dimensões culturais democráticas à população, é preciso notar que tal conexão entre a cultura e o desenvolvimento social como oportunidade de amenizar as desigualdades em busca da justiça social e,

⁷ MATOSO, Rui. **Cultura e Desenvolvimento Humano Sustentável**, 2010. p. 15. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/difusaocultural/adminseminario/documentos/arquivo/MATOSOR.%20Cultura%20e%20desenvolvimento%20humano%20sustentavel.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2014.

⁸ MATOSO, Rui. **Cultura e Desenvolvimento Humano Sustentável**, 2010. p. 13. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/difusaocultural/adminseminario/documentos/arquivo/MATOSOR.%20Cultura%20e%20desenvolvimento%20humano%20sustentavel.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2014.

⁹ MATOSO, Rui. **Cultura e Desenvolvimento Humano Sustentável**, 2010. p. 13. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/difusaocultural/adminseminario/documentos/arquivo/MATOSOR.%20Cultura%20e%20desenvolvimento%20humano%20sustentavel.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2014.

¹⁰ MATOSO, Rui. **Cultura e Desenvolvimento Humano Sustentável**, 2010. p. 25. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/difusaocultural/adminseminario/documentos/arquivo/MATOSOR.%20Cultura%20e%20desenvolvimento%20humano%20sustentavel.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2014.



sobremaneira, mediante práticas políticas de alcance a todos, constitui reflexão importante a se fazer. Verifica-se, contudo, que o paradigma de crescimento humanitário sob perspectivas distintas das tradicionalmente impostas, surgiu há muitos anos e, sem dúvida, nos impõe a repensar o fator de desenvolvimento a nível mundial que, muitas vezes, subestima a influência cultural.

Em consonância com tais aspectos estruturantes da construção cultural europeia, a partir de janeiro de 1988 a UNESCO consagrou a cultura como integrante do triângulo “Economia, Ambiente e Justiça Social” de desenvolvimento sustentável, cujo propósito foi o de repensar o desenvolvimento humano.¹¹ A inclusão do aspecto da cultura em termos de desenvolvimento sustentável pela UNESCO evidencia a consistência de tal dimensão ao ponto de compor interesse em âmbito internacional. Compreende-se, desse modo, que o desenvolvimento humano não constitui apenas questão econômica, pelo contrário, afirma a necessidade de transcendência dessa dimensão econômica aos direitos sociais e culturais, colocando a diversidade cultural como fonte de integração entre os indivíduos e a comunidade.

Como desenvolvimento cultural em sentido de compromisso internacional, a Agenda 21 da Cultura (A21C) é o primeiro documento de alcance mundial aprovado por cidades e governos locais de todo o mundo. Foi aprovada em Barcelona, no dia 8 de maio de 2004. Tal documento visa fortalecer as redes que relacionam cultura, democracia, cidadania, convivência, participação e criatividade, como maneira de “reforçar e renovar as políticas culturais locais, e advogar ante os governos e as instituições internacionais a importância da cultura no desenvolvimento local”.¹²

Assim, a A21C constitui um documento internacional que de forma contemporânea busca a efetivação de políticas culturais locais, estabelecendo práticas universalistas para concretizar os direitos culturais em âmbito municipal em qualquer parte do mundo. Considerando que a participação na vida cultural é uma esfera pública fundamental, observa-se que a relevância dada pela A21C é, sobretudo, pela busca de uma liberdade

¹¹ MATOSO, Rui. *Cultura e Desenvolvimento Humano Sustentável*, 2010. p. 23/24. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/difusaocultural/adminseminario/documentos/arquivo/MATOSOR.%20Cultura%20e%20desenvolvimento%20humano%20sustentavel.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2014.

¹² PASCUAL, Jordi. Ideias-chave sobre a Agenda 21 da Cultura. In: COELHO, Teixeira. *A cultura pela cidade*. São Paulo: Iluminuras, 2008. p. 49.



cultural democrática, com a inclusão participativa da sociedade em prol do desenvolvimento da justiça social que amenize as desigualdades existentes nas cidades.

Dessa forma, o espírito europeu de cooperação cultural, revitalizado no pós-guerra pela Convenção Cultural Europeia, constituiu empreendimento de grande marco inicial ao estabelecer estratégias essenciais para o fomento de uma participação democrática dos cidadãos na vida cultural da Europa. Através de inúmeras intervenções políticas e normativas, como acima expostas, o Conselho da Europa buscou e, até hoje busca, uma dimensão da cultura pública como vetor estruturante da identidade europeia, assim como de crescimento social.

Com efeito, a defesa da promoção e da proteção da diversidade cultural através do seu reconhecimento na União Europeia, passou a constituir interesse em âmbito internacional com a propagação do projeto A21C, uma vez que se encontra como possibilidade de desenvolvimento humano. Nesse contexto, a cultura é muito mais do que patrimônio ou documentos, permite às pessoas terem esperança e sonhar, estimula os sentidos e dispõe novas maneiras de encarar a realidade. Mostra-se como um conjunto de valores ideológicos que caracterizam uma sociedade e/ou um grupo social, desempenhando papel fundamental no desenvolvimento da humanidade.

Para a efetivação de uma cultura que possibilite o desenvolvimento social de todos, com amplo acesso aos cidadãos, são necessárias políticas públicas e ações dos agentes como fontes de protagonismo da tarefa de uma democracia cultural. Obviamente que há dificuldade para sua efetividade, entretanto, mais do que importante, é ponderar os benefícios do conhecimento adquirido com o acesso cultural às suas áreas afins.

2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO FEDERAL E O DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS

O direito fundamental à cultura para sua efetivação necessita de uma prestação positiva do Estado, o que se concretiza por meio de políticas públicas, juntamente com a participação da sociedade. Nessa perspectiva, os programas de atividades e serviços culturais devem buscar realizar de forma satisfatória a concepção democrática da cultura,



bem como demonstrar o quanto é possível e suscetível de multiplicação e inovação o setor cultural.

Com isso, passa-se à análise das propostas político-culturais do governo federal para os Municípios a partir do “Catálogo de Programas Federais para os Municípios”¹³, uma vez que supostamente buscam constituir-se como forma de fortalecer e incentivar a gestão municipal e, em segundo momento, observar-se a situação do incentivo ao desenvolvimento da cultura no Município de Santa Maria, especialmente pela interferência do Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura, e do Poder Legislativo, mediante iniciativas e participação dos vereadores nas práticas culturais da cidade.

2.1 Os projetos do governo federal

Considerando as atribuições constitucionais do dever público de garantir e incentivar o desenvolvimento à cultura para todos os cidadãos, o Estado brasileiro reconhece a necessidade de intervenção no setor em prol da democratização cultural. Por conseguinte, serão abordados neste subitem os projetos instituídos em âmbito federal como meio de fomentar a cultura em distintas localidades brasileiras e, sobremaneira, articular práticas de criação, fruição e participação culturais com ênfase nos Municípios.

Cumprir frisar que o catálogo dos programas e projetos federais o qual, por ora será analisado, estabelece o total de onze políticas culturais, sendo que serão abordados aqueles que possuem maior interesse e relevância social e, inclusive, alguma relação com as novas tecnologias de uma sociedade em rede.

2.1.1 Programa Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania

O presente programa, coordenado pelo Ministério da Cultura, visa realizar ações que fortaleçam o protagonismo da sociedade brasileira, valorizando e apoiando as iniciativas culturais, principalmente, de grupos e comunidades excluídas do contexto social e, sobretudo, ampliar o acesso aos bens culturais. Tem como principais ações o apoio e

¹³ BRASIL. Catálogo de Programas Federais para os Municípios. Disponível em: <<http://www.sae.gov.br/site/?p=14389>>. Acesso em 27 out. 2014.



incentivo a criação de Pontos de Cultura¹⁴, a capacitação e concessão de bolsas a agentes culturais.

As populações com baixo acesso aos meios de produção e difusão cultural ou, inclusive, as comunidades com necessidade de reconhecimento da sua identidade cultural são o público-alvo deste programa, sendo que os adolescentes expostos a situação de vulnerabilidade social possuem maior ênfase nesse conjunto de preferência.¹⁵

2.1.2 Programa Pontos de Difusão Digital - Circuito Brasil

O projeto Pontos de Difusão Digital, a partir de iniciativa do Ministério da Cultura, busca promover a ampliação do alcance da produção audiovisual brasileira, em especial a independente. Para tanto, proporciona a distribuição de equipamentos digitais para criação de cineclubes. Além disso, os Pontos de Exibição Audiovisual (em processo de implementação) receberão capacitação por meio de parceira com o Conselho Nacional de Cineclubes Brasileiros, assim como conteúdos audiovisuais catalogados pela Programadora Brasil, com objetivo de consolidar um circuito alternativo não-comercial no País, de forma que atuem cooperativamente em rede.¹⁶

2.1.3 Programa Rede Olhar Brasil

Programa da Secretaria do Audiovisual, vinculada ao Ministério da Cultura, foi concebido na perspectiva de superar as dificuldades enfrentadas por produtores independentes localizados fora dos grandes centros de produção do centro-sul do país. A política tem por finalidade apoiar a produção audiovisual com a disponibilização gratuita, para realizadores audiovisuais, de equipamentos, suporte técnico, bem como a realização de atividades de aprimoramento desses profissionais. Em outras palavras a iniciativa visa “à criação e instalação de infraestrutura com tecnologia digital, que será efetivada por

¹⁴ BRASIL. Ministério da Cultura. Disponível em: < <http://www.cultura.gov.br/pontos-de-cultura1>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

¹⁵ BRASIL. Catálogo de Programas Federais para os Municípios. p. 92. Disponível em: <<http://www.sae.gov.br/site/?p=14389>>. Acesso em 27 out. 2014.

¹⁶ BRASIL. Catálogo de Programas Federais para os Municípios. p. 95. Disponível em: <<http://www.sae.gov.br/site/?p=14389>>. Acesso em 27 out. 2014.



órgãos e entidades públicas com a finalidade de apoiar a produção audiovisual independente, através do fornecimento gratuito de equipamentos e serviços”.¹⁷

Cada projeto acima descrito envolve um conjunto de atividades culturais visando uma compreensão crítica da cultura brasileira, seja por meio da proteção ao patrimônio de relevância histórica para o país, da salvaguarda da cultura afrobrasileira ou das políticas incentivadoras à produção audiovisual e instigação à leitura. Compreende-se, assim, que mediante tais programas de socialização dos conhecimentos acerca da cultura, o Governo Federal busca desenvolver uma sociedade mais culta e, principalmente, garantir o instrumento constitucional de uma cultura proporcionada a todos os cidadãos, em especial, àqueles que menos tiveram acesso às práticas culturais.

Não obstante a existência deste catálogo com projetos do governo, não é o caso de desenvolver, aqui, uma apreciação sobre as formas e maneiras de custeio de tais projetos. Certamente que se trata de um catálogo mais idealizado do que propriamente efetivo dada à necessidade de previsão orçamentária para o financiamento e, também, capacitação dos gestores municipais para a captação e execução das exigências dos editais e demais documentos, o que, contudo, não deixa de ter conotação valorativa para o estímulo ao desenvolvimento da cultura, mas que não pode ser senão apenas um de seus traços.

Ciente de tal realidade é que se fará, a seguir, uma análise acerca da aplicabilidade das políticas culturais no Município de Santa Maria, especificamente observando o incentivo e interesse dos Vereadores e da Secretaria de Cultura sobre a temática.

2.2 O incentivo à cultura no Município de Santa Maria a partir dos Poderes Legislativo e Executivo

Definida a importância da cultura no desenvolvimento da sociedade e, sobretudo, a necessidade de políticas públicas que visem a sua promoção para fins de efetivar os direitos culturais, passa-se a análise do trabalho de campo desenvolvido. Com esses referenciais e considerando a impossibilidade de definir previamente o percurso financeiro das políticas culturais, realizou-se um levantamento de dados com objetivo de verificar -

¹⁷ BRASIL. Catálogo de Programas Federais para os Municípios. p. 96. Disponível em: <<http://www.sae.gov.br/site/?p=14389>>. Acesso em 27 out. 2014.



de maneira geral - o conhecimento dos Vereadores e da Secretaria de Cultura do município de Santa Maria/RS acerca do tema cultura.

Assim, a coleta de dados ocorreu mediante aplicação de questionário aos Vereadores que integram a “Comissão de Educação, Cultura e Lazer” do município, totalizando o número de seis parlamentares. De igual forma, aplicou-se questionamento à Secretaria de Cultura, na pessoa de sua representante, com objetivo de constatar os projetos desenvolvidos na cidade. Utilizou-se, para ambos, tanto perguntas de abordagem quantitativa como qualitativa, as quais serão observadas a seguir.

Quanto à pergunta de número um que se refere ao conhecimento sobre os projetos que o governo federal oferece aos municípios como forma de incentivar o desenvolvimento da cultura, 83% dos vereadores pesquisados afirmaram ter conhecimento acerca dos projetos que o governo federal apresenta aos municípios. O percentual de 17%, em contrapartida, afirmou não se inteirar sobre tais programas federais, sendo que nenhum deles respondeu que não sabia a que assunto referia-se a pergunta.

A pergunta de número dois questiona sobre o desenvolvimento de projetos relacionados à temática cultura. Em resposta, percebe-se o percentual igual tanto para os parlamentares que já desenvolveram algum projeto sobre cultura, quanto para àqueles que não os elaboraram. Sendo assim, importante questionar se como vereadores integrantes da Comissão responsável pela cultura no município, não deveriam, ao menos, ter articulado um programa em tal seara? Ou, será mesmo que os projetos, atualmente, dispostos à população santa-mariense estão em grau satisfatório, razão pela qual seriam prescindíveis outros novos?

A pergunta de número três reporta ao questionamento anterior, pois solicita mencionar os projetos desenvolvidos. Ao responderem sobre os projetos que idealizaram com intuito de garantir o direito à cultura aos cidadãos santa-marienses, 50% dos vereadores questionados, afirmaram alguma forma de incentivo.

A pergunta de número quatro busca estimular os vereadores a falarem sobre o grau de satisfação quanto ao nível de ações e/ou eventos culturais no município de Santa Maria. Verifica-se que uma maioria expressiva, 67% dos vereadores, estão descontentes com o cenário atual, na medida em que consideram como “não satisfatórias” as ações. Por outro lado, 33% inferem que tais acontecimentos culturais, de fato, estão a contento dos munícipes.



A pergunta de número cinco questionou se consideravam Santa Maria como uma cidade cultura, tendo em vista o município ser conhecido com tal qualidade. Desta forma, favoravelmente 83% dos questionados afirmam que Santa Maria é uma cidade cultura; enquanto que 17% dos entrevistados pensam que o município não é de fato uma cidade cultura.

Após a observação da discussão no grupo dos parlamentares municipais, passa-se a análise da interação cultural da Secretaria da Cultura com a sociedade santa-mariense a partir de abordagem quantitativa e qualitativa. Com esta técnica foi possível explorar as opiniões e percepções de tal Secretaria, fazendo perguntas sobre as concepções e experiências acerca da condição atual da cultura em Santa Maria.

Dessa forma, observou-se - em síntese - diversos projetos culturais com distintas temáticas e públicos, sendo que muitos deles constituem ações e atrações que se repercutem há anos no município. Constata-se, ainda, que além da ciência acerca dos projetos em nível federal proporcionados aos municípios brasileiros, igualmente a Secretaria está satisfeita com as atividades culturais que atualmente permeiam a cidade.

Compreende-se, por fim, que embora alguns parlamentares tenham sido enfáticos ao mencionar a necessidade de políticas públicas culturais e a sua importância, especificamente nas comunidades sociais desprovidas de tais recursos culturais, compreende-se que poucos estão, de fato, buscando iniciativas para sua concretização, assim como atentos às iniciativas do governo federal. A Secretaria de Cultura, por sua vez, aparentemente mostra argumentos e afirmações satisfatórias com o atual cenário do desenvolvimento da cultura em Santa Maria afirmando, porém, ser necessária a criação e legalização do Fundo de Apoio à Cultura, assim como o estabelecimento do Plano Municipal de Cultura, para obtenção de mais recursos através do Sistema Nacional de Cultura.

CONCLUSÃO

Tanto a Constituição Federal como documentos da União Europeia estabelecem direitos culturais, permitindo aos cidadãos acesso a bens culturais em busca de concretizar princípios e valores dos seres humanos. Verifica-se, assim, significativa preocupação em desenvolver e garantir o direito à cultura a todos. Ocorre que, na maioria das vezes, uma



parcela significativa dos cidadãos não têm conhecimento sobre seus direitos culturais, circunstância que se agrava pela ausência de interesse dos governantes em promover políticas públicas destinadas à efetivação desse importante direito.

Nessa perspectiva, o reconhecimento da cultura como direito fundamental dos seres humanos deve ser efetivada mediante ações efetivas e, igualmente, em conjunto com a sociedade civil. Além disso, a cultura não deve ficar unicamente adstrita a uma ornamentação supérflua destinada a camadas sociais mais elevadas da sociedade, sendo, inclusive, vista apenas como um momento de entretenimento. O papel da cultura vai muito além do âmbito restrito e restritivo das concepções de lazer, embora muita gente ainda pense que constitui um mero adereço social, antes pelo contrário, ela fornece aos indivíduos o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais e morais.

A sua relevância deve-se substancialmente pelo fato de permitir a sobrevivência de valores humanos. A partir dessas concepções, observa-se o quanto é necessário avançar na seara cultural, na tentativa de humanizar a cultura como instrumento democrático disponível a todos. Cada avanço é extremamente significativo para o país o que, sem dúvida, percebe-se através da política cultural realizada pelo Ministério da Cultura, especificamente com os projetos federais analisados acima. Diante disso, em termos de políticas culturais no município de Santa Maria constata-se que existem atividades relacionadas à cultura para todas as idades, desde crianças até idosos, assim como programações artísticas de diversas temáticas como incentivo à participação da sociedade nesse contexto.

As políticas culturais contribuem para o desenvolvimento social e cultural do país de forma singular e estratégica, na medida em que propõe uma interface de reconhecimento e exercício dos direitos culturais dos cidadãos brasileiros. São essas circunstâncias que, apesar das desigualdades ainda persistentes, compreendem uma dimensão que permite às populações mais carentes - igualmente detentoras de saber, cultura e identidade - usufruírem plenamente dos benefícios provenientes da cultura. O acesso à cultura, portanto, deve significar direito à cidadania dos brasileiros como membros integrantes e ativos da sociedade.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Catálogo de Programas Federais para os Municípios**. Disponível em: <<http://www.sae.gov.br/site/?p=14389>>. Acesso em 27 out. 2014.

BRASIL. **Ministério da Cultura**. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/pontos-de-cultura1>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. São Paulo: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. **Fundamentos da Constituição**. Coimbra: Coimbra, 1991.

COSTA, Nelson Nery; ALVES, Geraldo Magela. **Constituição Federal Anotada e Explicada**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

MATOSO, Rui. **Cultura e Desenvolvimento Humano Sustentável**, 2010. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/difusaocultural/adminseminario/documentos/arquivo/MATOSOR.%20Cultura%20e%20desenvolvimento%20humano%20sustentavel.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2014.

PASCUAL, Jordi. Ideias-chave sobre a Agenda 21 da Cultura. In: COELHO, Teixeira. **A cultura pela cidade**. São Paulo: Iluminuras, 2008.

SILVA, José Afonso. **Ordenação Constitucional da Cultura**. São Paulo: Malheiros, 2001.